



PROJETO DE LEI.º/2017

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CASA LAR DO IDOSO “STELLITA PACHECO COSTA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **GILBERTO DOS PASSOS**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a criar Lei da Casa Lar do Idoso “Stellita Pacheco Costa”.

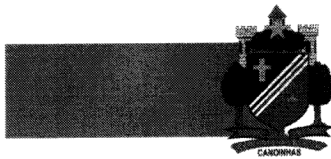
Art. 2º - A Casa Lar do Idoso é um Serviço de Acolhimento para idosos com 60 anos ou mais, sem distinção de gênero, independente e/ou com diversos graus de dependência. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares.

Art. 3º - É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares rompidos.

Parágrafo Único - A Casa Lar de Idosos será vinculada a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, e reger-se-á por Regimento Interno que será submetido à aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e Conselho Municipal do Idoso - CMI.

Art. 4º - A Casa Lar de Idosos terá como finalidade:

- I** – Acolher idosos com 60 anos ou mais sem distinção de gênero;
- II** – Acolher idosos não ultrapassando o total de 08 residentes, assegurando o atendimento de qualidade, personalizado, com até quatro idosos por quarto.
- III** – Assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como, o acesso a atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade.
- IV** – Garantir a proteção integral além de promover acesso a benefícios, programas e outros serviços socioassistenciais e as demais políticas públicas setoriais;
- V** – Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos, restabelecendo vínculos familiares e ou sociais e possibilitar a convivência comunitária;
- VI** – Preservar a integridade, a imagem e as informações das pessoas idosas acolhidas, mantendo cadastros e registros atualizados de todos os idosos.
- VII** – Garantir acesso a espaço com padrões de qualidade bem quanto à higiene, habitabilidade, salubridade, segurança e postura não discriminatória;



§ 1º - O idoso quando não interditado possui total responsabilidade sobre seu benefício, não cabendo à coordenação e ou cuidadores o controle em relação a seus gastos.

§ 2º - Fica vedado aos trabalhadores da Casa Lar de Idosos realizar transações financeiras/empréstimos com recursos dos idosos residentes.

Art. 5º - O acolhimento na Casa Lar de Idosos deverá obrigatoriamente ser encaminhado pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

Art. 6º - Para a coordenação da Casa Lar de Idosos deverá ser nomeado um técnico de nível superior do SUAS – Conforme resolução CNAS nº 17/2011.

Art. 7º - Por ser de caráter social é vedada a permanência na Casa Lar de Idosos pessoas portadoras de transtornos mentais e de doenças que necessitem de assistência médica ou de enfermagem permanente.

Art. 8º - Fica também, o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar vagas destinadas para obter melhores condições de funcionamento da Casa Lar “Stellita Pacheco Costa”.

Art. 9º - As vagas criadas conforme estabelecido no art. 8º deverão ser preenchidas por pessoas concursadas, seguindo a ordem de classificação do último concurso em caso de vigência.

Art. 10 - As vagas criadas no art. 8º não preenchidas na forma do art. 9º poderão ser preenchidas em caráter excepcional e temporário, nos termos da Lei Municipal nº 5.528/2015.

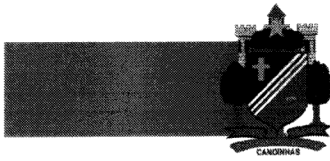
Art. 11 - As despesas constantes da presente lei correrão por conta de dotações específicas do orçamento.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 – Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 23 de junho de 2017.


GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Prezados Senhores, Nobres Vereadores;

A Política de Assistência Social é responsável pelo atendimento socioassistencial nos parâmetros do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, vigente em todo país desde 2004. Em 2005, com a aprovação da Política Nacional de Assistência Social - PNAS e da Norma Operacional Básica - NOB/SUAS buscou-se organizar e regulamentar as ações socioassistenciais de forma única. Em 2006, foi aprovada a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos - NOB-RH/SUAS elaborada como “um primeiro esforço nesta área objetivando delinear os principais pontos da gestão pública do trabalho e propor mecanismos reguladores da relação entre gestores e trabalhadores...” (BRASIL, pg.09, 2006). A NOB/SUAS foi alterada por meio da Resolução nº 33 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS em 12 de dezembro de 2012.

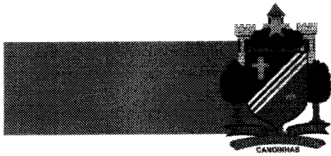
O SUAS foi instituído por alteração da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS (Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993) a partir da aprovação da Lei nº 12.435 de 6 de julho de 2011 o qual reordena a oferta dos serviços, preconiza o atendimento aos usuários da Assistência Social nos municípios que deverão ser traduzidas em estratégias de ação, focalizando a família como núcleo alvo das ações.

O SUAS caracteriza-se pelo reordenamento da política de assistência social nos municípios, na promoção efetiva de suas ações, organizada por níveis de complexidade do atendimento, sendo dividida em Proteção Social Básica (responsável pela prevenção de risco pessoal e social, buscando a potencialização das famílias) e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (responsável pela proteção das famílias em situação de risco pessoa e social).

Na Proteção Social Especial de Alta Complexidade o Município é responsável “pelo acolhimento em diferentes tipos de equipamentos, destinados a famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados a fim de garantir proteção integral.” (BRASIL, pg.31, 2009)

Para os serviços de Alta Complexidade o Município de Canoinhas dispõe da Casa Lar do Idoso “Stellita Pacheco Costa”, que foi implantada em 2010, é uma modalidade disponível do Serviço de Acolhimento Institucional da Proteção Especial.

Tem como finalidade, acolhimento para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou semi-dependentes. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e excepcionalmente de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. É previsto para idosos que não dispõem de condições de permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. A Casa Lar do Idoso “Stellita Pacheco Costa”, tem capacidade para 08 pessoas.



Justifica-se assim a necessidade da criação de Lei da Casa Lar do Idoso “Stellita Pacheco Costa”, conforme reordenamento da Política de Assistência Social. O Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário – MDSA instituiu o Pacto de Aprimoramento do SUAS com objetivo de aperfeiçoar sua gestão no país, por meio da Resolução nº 13 de 04 de julho de 2013 da Comissão Intergestores Tripartite – CIT, Resolução nº 18 de 15 de julho de 2013 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

A partir das normativas citadas justifica-se a presente ação, pois o município de Canoinhas deve cumprir com os requisitos de criação e aprovação das Leis Municipais adequando-as ao SUAS. Destaca-se que a aprovação da referida Lei até o mês de dezembro de 2017 é prerrogativa para que o município acesse os recursos a partir do ano de 2018.

Canoinhas/SC, 23 de junho de 2017.



GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito